



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI Nº 1.339 /2022.

"FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passando o valor do Piso Salarial passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Artigo 2º** - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, correrão por conta das funcionais programáticas 10.301.0019-2.167: Manutenção Agentes Comunitários de Saúde e 10.305.0022.2-184: Manutenção Vigilância Ambiental, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculados ao pagamento de salários e encargos patronais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 20 de junho de 2022

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO  
TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.06.20 11:39:21 -03'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para reajustar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Vale ressaltar que o aumento a que se refere esta lei, não impacta no limite prudencial de folha salarial da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força de dispositivo constitucional.

Há que se destacar ainda que o Governo Federal deverá aumentar o repasse de valores ao município, visando suprir o aumento ora apresentado.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na concessão de reajuste aos agentes comunitários de saúde - ACS e de agentes de combate às endemias – ACE, de que trata o presente projeto, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 20 de junho de 2022.

**LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:3320530  
4888**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.06.20 11:40:00 -03'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024  
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

14º SALÁRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
Descrição/Objetivo	Vagas PCCS	Diferença Total Mês (3)	Previdência Total Mês (4)	Total MÊS (5)	Total ANO (6)
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE (vagas Ocupadas) (1)	147	106.741,45	20.966,29	127.707,74	1.702.344,17
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Ocupadas) (1)	53	38.550,99	7.579,34	46.130,33	614.917,31
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Livres) (2)	06	3.836,04	796,36	4.632,40	61.749,92
<b>Total</b>		<b>149.128,48</b>	<b>29.341,99</b>	<b>178.470,47</b>	<b>2.379.011,41</b>

1 - Para as vagas ocupadas foi considerado o valor do salário conforme nível de progressão salarial;

2 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A;

Atual ACE\_ACS 1.784,66 - PISO ACE\_ACS = 2.424,00 = diferença base = 639,34

3 - Diferença total mês = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio + Insalubridade

4 - Cota Patronal de 20,76% = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio

5 - Soma da Diferença Total mês + Previdência Total mês

6 - Total x 13,33

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 05/2021 à 04/2022	416.431.233,75	458.074.357,13	503.881.792,84
Despesas com Pessoal 05/2021 à 04/2022	153.764.648,69	169.387.137,00	177.517.719,57
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	36,92	36,98	35,23
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	44.611.603,77	49.144.142,71	51.503.061,56



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

Despesa Projeto Lei Atual (*3)	2.379.011,41	2.620.718,97	2.746.513,48
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	200.755.263,87	221.151.998,68	231.767.294,62
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	48,21	48,28	46,00

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

\*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

\*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

\*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 13 de junho de 2022.

THIAGO CAMPOS  
RAMALHO:01157457185

Assinado de forma digital por  
THIAGO CAMPOS  
RAMALHO:01157457185  
Dados: 2022.06.20 12:33:00 -03'00'

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR  
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base abril/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 13 de junho de 2022.

LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304  
888

Assinado de forma digital por  
LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.06.20 11:42:14 -03'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS  
(COPARP)**

Ata nº 08/2022

**ASSUNTO: FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

**I – Técnico em Enfermagem do SAMU – Faixa XIV;**

Ao(s) dia 20 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se por tele-conferência, as 10h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

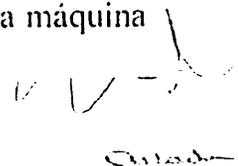
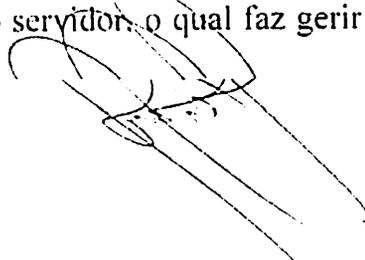
o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

Tal reajuste é em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passando o valor do Piso Salarial passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Vale ressaltar que o aumento a que se refere esta lei, não impacta no limite prudencial de folha salarial da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força de dispositivo constitucional.

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;**

Mais um reconhecimento e valorização, demonstra-se que a administração tem valorizado o servidor, o qual faz gerir toda a máquina pública.



Assim voto como favorável ao Projeto de Lei;

**WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;**

Bom, a equiparação salarial é merecedora. Também parabenizar a administração por anexar ao projeto a estimativa do impacto financeiro, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei.

**ADEMIR DE OLIVEIRA REIS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Suplente;**

Seguindo mesmo posicionamento dos demais membros

Vota como favorável ao Projeto de Lei.

**ARIADNE CAROLINA REGO SILVA; Representante do Poder Executivo;Suplente**

Sempre que houver benefícios e melhorias para o servidor público,sempre será bem vindo.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei.

**RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**

É isso que a administração tem que fazer, proporcionar qualificação e reconhecimento, são sempre bem vindas; a equiparação é viável e benéfica.

Portanto; voto como favorável ao Projeto de Lei.

**Assim, a comissão unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei;**

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

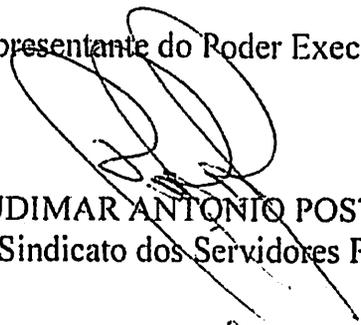
---

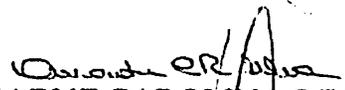
**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**  
Representante do Poder Executivo

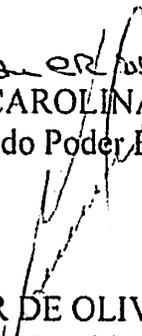
**WENDER DE SOUZA BARROS**

*Amadeu*

Representante do Poder Executivo

  
RUDIMAR ANTONIO POSTAL  
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

  
ARIADNE CAROLINA REGO SILVA  
Representante do Poder Executivo; Suplente

  
ADEMIR DE OLIVEIRA REIS  
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Suplente;

